

**Emenda Nº 01 modificativa a matéria do projeto de lei Nº 30
Proposta pelos Vereadores Noemy Roberta Franco Barreiro, Elaine Cristina
Negrão, Thainá Viana Ramos e Roberto José Messias**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores e pessoas no
Auditório desta Casa de Leis**

A Vereadora que este subscreve sugere pelo recurso para melhor adequação do Projeto de lei em atendimento ao preceito constitucional e legal democrático e de discricionariedade do gestor:

Art. 1º - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei:

Modifica-se ou acrescenta-se Ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo:

“Art. 3º Os cargos de Diretor Escolar serão providos através de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos que preencham os requisitos de ingresso no cargo e submetidos a uma avaliação realizada por empresa contratada para esse fim.

§1º. As eleições para diretores de unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2022.

§ 2º. Os diretores que irão concorrer serão votados pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

I. A Comunidade Escolar compreende:

a) o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

b) o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§3º. O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor, para pleito.

§4º. O mandato do diretor será de 3 (três) anos sendo prorrogável uma única vez por mais 1(um) ano, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a reeleição por único período;

§5º. Somente podem ser candidatos os professores da rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I –ser professor (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;

II- possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu) ou ainda magistério.

III - compor o quadro de servidores efetivos do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a Diretor Escolar por, no mínimo, três anos;

V- Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;

VI - Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;

VII- O exercício das funções de Diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para a sua posse;

§6º. O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

§ 7º. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§8º. Após o processo de votação, será formada uma lista tríplice devidamente ordenado em primeira, segunda e terceira colocação.

I- Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

a) tenha mais tempo de exercício no magistério Municipal;

b) tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

c) o candidato mais velho.

§9º. O Conselho Municipal de Educação deverá traçar a forma de realização dos pleitos, que será regulamentada através de Decreto.

§10. Ao final do processo, caberá ao Prefeito Municipal a escolha daqueles eleitos em lista tríplice.

§11. O Vice-Diretor somente assumirá o cargo de Diretor na ausência ou vacância do titular.”

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2022.

Justificativa:

Esta vereadora, Noemy Roberta Franco Barreiro ATENDENDO a solicitações para a dinamismo do pleito eleitoral para o cargo de diretor escolar a escola do município de São João da Mata, dentro do preceito democrático e de livre nomeação e exoneração para o gestor, vem propor a presente emenda para que tanto o poder público quanto aos profissionais e comunidade escolar possam ter subsídios ao pleito.

Sendo assim solicita inclusão da matéria na pauta para discussão, apreciação e para votação quando da apreciação do projeto de lei em apreço.

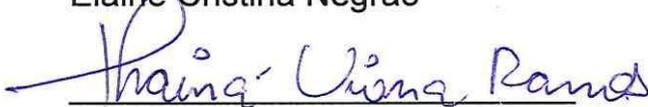
Dessa forma, apresenta-se a presente emenda.



Noemy Roberta Franco Barreiro



Elaine Cristina Negrão



Thainá Viana Ramos



Roberto José Messias

